

- 4 — A prestação dos serviços destina-se:
- Aos seus cooperadores;
  - Colaborar em parcerias para a realização de programas de actividades comuns;
  - Celebrar acordos de cooperação e de gestão com as autarquias, instituições de segurança social, de saúde e de educação, ou outras organizações de economia social.
- 4 — A prestação dos serviços destina-se:
- Aos seus cooperadores;
  - A indivíduos, grupos e famílias das comunidades locais;
  - A pessoas abrangidas por acordos com a segurança social.

## ARTIGO 4.º

**Sede social e âmbito de acção**

- 1 — A Cooperativa tem sede provisória na Rua da Vitória, 38, 3.º, 1100-619 Lisboa.
- 2 — O âmbito da sua acção desenvolve-se na freguesia de São João da Talha e noutras freguesias.

## CAPÍTULO II

**Capital social, jóia e regime financeiro**

## ARTIGO 5.º

**Capital social**

- 1 — O capital social é variável e ilimitado, sendo o inicial de € 17 000 e é representado por títulos de capital nominativos de € 10 cada, realizados em dinheiro.
- 2 — Cada cooperador obriga-se a subscrever 10 títulos de capital, a realizar no acto de admissão, encontrando-se o capital social inicialmente totalmente realizado.
- 3 — Os títulos de capital são reembolsáveis nos termos previstos no Regulamento da Cooperativa.

## ARTIGO 6.º

**Jóia de admissão**

- Cada cooperador realiza uma jóia no acto de admissão, em dinheiro e de uma só vez, no valor correspondente a 10% da sua participação no capital social.

## ARTIGO 7.º

**Regime financeiro**

- 1 — A Cooperativa, para a construção do Pólo Comunitário, conta com apoios da autarquia; apoios financeiros públicos; capital social da Cooperativa; entradas pecuniárias dos cooperadores com a opção do beneficiários de alojamento subsídios e donativos que lhe sejam concedidos, aceites pela direcção e ratificados pela assembleia geral.
- 2 — A Cooperativa para o funcionamento regular das actividades, conta com as participações dos utentes, em regime de porcionismo, de acordo com a situação socio-económica dos utentes; as contribuições dos organismos públicos, por acordos de cooperação; outros subsídios e donativos que sejam concedidos e aceites por deliberação da direcção.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais da Cooperativa**

## ARTIGO 8.º

**Denominação, composição e forma de eleição dos órgãos sociais**

- 1 — São órgãos sociais da Cooperativa a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, solha: a mesa da assembleia geral composta por presidente, vice-presidente e secretário.
- 3 — A direcção é composta por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 4 — O conselho fiscal é composto por presidente e dois vogais.
- 5 — A direcção e o conselho fiscal poderão dispor até três suplentes, respectivamente.
- 6 — Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos, por um período de três anos.

## ARTIGO 9.º

**Competências dos órgãos sociais**

- 1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo da Cooperativa, sendo da sua competência deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Cooperativa.

## LISBOA — 4.ª SECÇÃO

**COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE OS AMIGOS DE SEMPRE, C. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 00092; identificação de pessoa colectiva n.º 504665065; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 04/050831.

Certifico que foi registada a alteração do contrato com remodelação total dos estatutos, da cooperativa em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

**Constituição, denominação e ramo de actividade**

- 1 — É constituída a Cooperativa de Solidariedade Social Os Amigos de Sempre, C. R. L., a qual se regerá pelos estatutos e regulamentos, pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.
- 2 — A Cooperativa é uma instituição sem fins lucrativos, equiparada a instituição particular de solidariedade social — IPSS, inserida no ramo de solidariedade social.

## ARTIGO 2.º

**Objecto social**

- 1 — O objecto principal da Cooperativa é a acção social com alojamento, para pessoas idosas e reformadas carentes de assistência, mediante a prestação de serviços integrados de alojamento, alimentação, cuidados de saúde e assistência social, animação sócio-cultural e ocupação de tempos livres.
- 2 — A Cooperativa prossegue fins complementares de acção social, sem alojamento, para jovens e pessoas idosas e reformadas carentes de apoio, mediante o desenvolvimento progressivo de serviços e actividades diversas.
- 3 — Constitui ainda objecto complementar, a cooperação com outras instituições em processos que contribuam para a melhoria das condições de vida das populações locais.

## ARTIGO 3.º

**Actividades da Cooperativa**

- 1 — Para a realização dos seus fins, a Cooperativa propõe-se projectar construir e gerir o Pólo Comunitário Amigos de Sempre — São João da Talha.
- 2 — O Pólo Comunitário constitui uma resposta comunitária que integrará progressivamente:
- Equipamentos e serviços sociais para idosos, nomeadamente as valências de lar/residencial, centro de dia e serviço de apoio domiciliário;
  - Equipamento de apoio à população — centro comunitário: estrutura polivalente e aberta, destinada ao desenvolvimento social da comunidade, com particular atenção aos jovens e desempregados.
- 3 — Para a concretização dos fins complementares de cooperação com outras instituições, a Cooperativa visa:
- Participar no movimento associativo e cooperativo;
  - Colaborar em parcerias para a realização de programas de actividades comuns;
  - Celebrar acordos de cooperação e de gestão com as autarquias, instituições de segurança social, de saúde e de educação, ou outras organizações de economia social.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os cooperadores, no pleno gozo dos seus direitos regulamentares, e nela é formada a vontade geral da Cooperativa.

3 — A direcção é um órgão colegial, a quem compete a gestão, administração e representação da Cooperativa.

4 — O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa.

5 — Para obrigar a Cooperativa são necessárias três assinaturas dos membros da direcção, sendo que obrigatoriamente uma delas será sempre a do tesoureiro ou do presidente, nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

ARTIGO 10.º

**Revisão dos estatutos**

1 — A revisão dos estatutos compete a assembleia geral, sendo exigidas para a sua aprovação a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

2 — As alterações propostas em cada revisão deverão ser previamente publicitadas e enviadas a todos os cooperadores conjuntamente com a convocatória da respectiva assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.  
3000187112